



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 009/2022

PATROCINADO: **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, sito à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, representado pelo Presidente, Sr. Felipe Teichmann, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

PATROCINADORA: **6S CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.372.755/0001-03, nome fantasia **KARNOPP IMÓVEIS**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1080, Centro, município de Santa Cruz do Sul-RS, CEP 96810-102, telefone (51) 3711-3600, e-mail _____, neste ato, representada pela Sra. _____, que

neste ato passa a ser chamada de **PATROCINADORA**;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela empresa ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante remuneração ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

DO VALOR DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA SEGUNDA: A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE:

- R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ocasião da assinatura deste.

Parágrafo Único: O patrocínio descrito neste contrato deverá ser transferido para o Banco Banrisul, Agência _____, Conta Corrente _____, em nome do CLUBE, devendo a PATROCINADORA encaminhar o comprovante para o Whatsapp (51) 998669559 - Secretaria do Clube.

DOS LOCAIS PATROCINADOS E DAS FORMAS DE MÍDIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O patrocínio é destinado a custear investimentos na Arena Beach, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA no local, de acordo com o projeto anexo, com vigência de 2 (dois) anos, a contar de 10 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: A PATROCINADA poderá dispor de:

- 1 (uma) placa com 3,00m de altura x 5,00m de largura, a ser instalada na janela E2 da Arena Beach;

Parágrafo único: O CLUBE contratará o fornecedor que confeccionará o material a ser instalado, às suas custas, visto que já constam no valor injetado pela PATROCINADORA, os custos de confecção da placa.



DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

CLÁUSULA QUINTA: O CLUBE se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, para investimentos/melhorias nas áreas determinadas na cláusula 3ª deste instrumento, compreendidas aqui, todas as despesas para implantação, manutenção, ampliações ou incrementos, sejam quantitativos ou qualitativos, nas estruturas que compreendem os locais patrocinados.

CLÁUSULA SEXTA: O CLUBE fica obrigado a manter o painel/banner da PATROCINADORA, no local previamente definido pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu sítio oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

CLÁUSULA OITAVA: A PATROCINADORA se obriga a repassar os valores ao CLUBE nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

Parágrafo único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato irão ensejar interpretação de que existem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou, a que título for, entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de quaisquer das partes, pelo que a responsável acudirá a autoria na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando-as de quaisquer ônus e encargos.

DA CONFIDENCIALIDADE E DA RELAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CLUBE poderá disponibilizar o referido Termo de Patrocínio em seu sítio oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas, desde que, cumprindo a legislação vigente no que tange ao sigilo dos dados pessoais, que serão preservados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, vínculo empregatício, agenciamento, representação, consórcio, joint venture ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, que são pessoas jurídicas independentes e autônomas para todos os fins de direito, tampouco confere poderes a uma das partes para a representação da outra em quaisquer negócios jurídicos. A relação aqui estipulada é válida, exclusivamente, para fins de cumprimento deste Patrocínio.

DAS LOGOMARCAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA no segmento em que está inserida, sendo permitida a exibição de logomarcas de empresas cujos segmentos sejam distintos.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as informações obtidas pelas partes através do presente, tem caráter sigiloso em relação à pessoa e aos dados das partes. Dessa forma, o CLUBE não poderá disponibilizar o referido Termo de Patrocínio em seu sítio oficial, na íntegra, apenas divulgando a origem dos recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo em prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao CLUBE, é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela PATROCINADORA, a título de patrocínio, exceto quando houver sobra de recursos, que poderão ser utilizados posteriormente, para manutenção das estruturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, antes de seu término natural, sem causa motivada pelo CLUBE, não haverá devolução do valor patrocinado, podendo ainda, a critério do CLUBE, ocorrer a retirada das placas ou banners afixados em suas instalações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o valor integral repassado pela PATROCINADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca da PATROCINADORA.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato vigorará por 2 (dois) anos, com início em 10 de julho de 2022, podendo ocorrer sua prorrogação por aditamento e possível repactuação dos valores.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 10 de julho de 2022.

ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS

Felipe Teichmann – Presidente
PATROCINADO

6S CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

PATROCINADORA

TESTEMUNHAS:

Fauze Cruz da Rosa

Angélica Schlesener